



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 731/2010-GAB

Toledo, 1º de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Toledo - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 9/9/2010

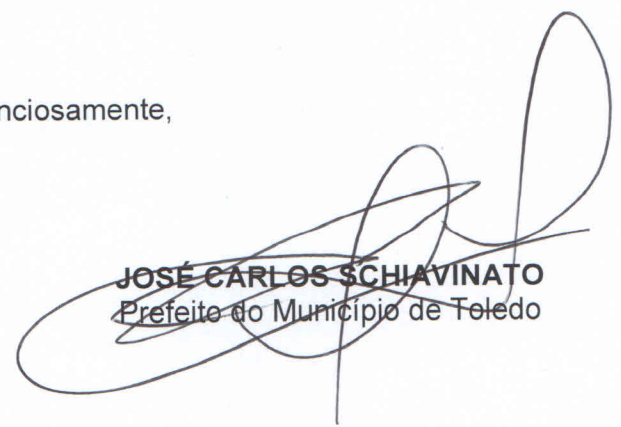
SERVIDOR

Assunto: Encaminha Cópias de Documentação para referendo, conhecimento e solicita substituição do Décimo Oitavo Termo Aditivo.

Prezado Senhor Presidente da Câmara,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência, para serem referendados pelo Legislativo, cópia do Aditamento nº 01 ao Termo de Compromisso nº 4500014478 e Aditamento nº 01 ao Termo de Compromisso nº 4500014471, bem como, para conhecimento, cópia do Contrato de Financiamento e Repasse que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, com interveniência do Município de Toledo.
2. Solicitamos ainda que, seja realizada a substituição do Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05, que fazem entre si a SANEPAR e o Município de Toledo, devido a erro ocorrido na colocação da data.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO Nº 01
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 4500014478,
PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
"IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CAPTAÇÃO,
ARMAZENAMENTO E USO DE ÁGUA DAS CHUVAS
PARA USO NÃO POTÁVEL, NA ESCOLA MUNICIPAL
CARLOS JOÃO TREIS" QUE ENTRE SI CELEBRAM:
ITAIPU E MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado, em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com sedes no Brasil, em Brasília - DF, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no Setor das Autarquias Norte, na Avenida N/2, e no Paraguai, em Assunção, na Calle da La Residenta, nº 1075; com escritório na Cidade de Curitiba - PR, à Rua Comendador Araújo, nº 551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIO, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, CEP 85903-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO ADITAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente Aditamento nº 01 ao Termo de Compromisso nº 4500014478 a alteração do Plano de Trabalho, conforme documento anexo a este instrumento, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente Aditamento, haja vista necessidade de readequação do cronograma físico e de desembolso, com a consequente alteração do prazo de vigência, ampliando-o por mais 06 meses.

Parágrafo único - O objeto pactuado e o valor total do Termo de Compromisso permanecem inalterados.

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso nº 4500014478 que não tenham sido modificadas, suprimidas ou alteradas por este Aditamento nº 01.

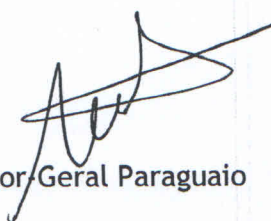
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de julho de 2010.

P/ ITAIPU:

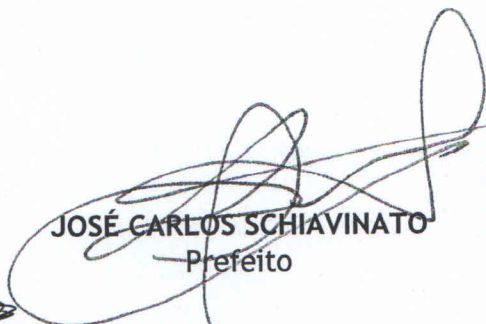


JORGE SAMEK
Diretor Geral Brasileiro



Diretor Geral Paraguaio

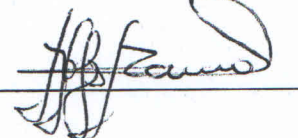
P/ MUNICÍPIO:



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito



TESTEMUNHAS:



PLANO DE TRABALHO
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

- 1. Justificativa**
- 2. Objeto**
- 3. Metas a serem atingidas**
- 4. Etapas de Execução**
- 5. Plano de Aplicação de Recursos**
- 6. Prazo de Execução**
- 7. Cronograma Físico**
- 8. Cronograma de Desembolso**
- 9. Planilha de Preços**
- 10. Especificação Técnica**
- 11. Meios de Verificação e Indicadores**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

Plano de Trabalho

CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS

MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

1. JUSTIFICATIVA

Sem alteração.

2. OBJETO

Sem alteração.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Sem alteração.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Sem alteração.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Sem alteração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a implantação das atividades é de 6 meses. O monitoramento do projeto deverá ser indeterminado.

7. CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	Item	Prévio	Mes					
			1	2	3	4	5	6
Sensibilização da Comunidade	5.1							
Elaboração do Projeto Técnico e de integração	5.2							
Elaboração da Proposta Pedagógica	5.3							
Obtenção de Licença	5.4							
Implantação do Sistema	5.5							
Implantação da Proposta Pedagógica	5.6							
Monitoramento do projeto	5.7							

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	Resp.	Mês					
		1	2	3	4	5	6
Sensibilização da Comunidade	IB/Mun.	Sem custo para o convênio					
Elabor. do Projeto Técnico/integração	Mun.	Sem custo para o convênio					
Elaboração da Proposta Pedagógica	Mun.	Sem custo para o convênio					
Obtenção de Licença	Mun.	Sem custo para o convênio					
Implantação da Proposta Pedagógica	Mun.	Sem custo para o convênio					
Monitoramento do projeto	Mun./IB	Sem custo para o convênio					
		R\$ em 2010					
Implantação do Sistema	IB	7.043,10					7.043,10
	Mun.	600,00					
Total		14.686,21					

9. PLANILHA DE PREÇOS

Sem alteração.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Sem alteração.

11. MEIOS DE VERIFICAÇÃO E INDICADORES

Sem alteração.


 Carlos Augusto Bernardi
 Divisão de Infra-Estrutura e Manutenção
 ITAIPU Binacional - ODMI.CO


 ANDREAS ARION SCHWARZ
 Depto. de Obras e Manutenção
 ITAIPU Binacional - ODIWI.CO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO Nº 01 AO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 4500014471, PARA O
DSENEVOLVIMENTO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO
DE UM SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO
(CISTERNA) E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS CHUVAS
PARA USO NÃO POTÁVEL, NA ESCOLA MUNICIPAL
SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN", QUE ENTRE SI
CELEBRAM: ITAIPU E O MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado, em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com sedes no Brasil, em Brasília - DF, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no Setor das Autarquias Norte, na Avenida N/2, e no Paraguai, em Assunção, na Calle da La Residenta, nº 1075; com escritório na Cidade de Curitiba - PR, à Rua Comendador Araújo, nº 551, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil - CNPJ sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, CEP 85903-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente aditamento, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO ADITAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente Aditamento nº 01 ao Termo de Compromisso nº 4500014471 a alteração do Plano de Trabalho, conforme documento anexo a este instrumento, que independentemente de transcrição, passa a integrar o presente Aditamento, haja vista necessidade de readequação do cronograma físico e de desembolso, com a consequente alteração do prazo de vigência, ampliando-o por mais 6 meses.

Parágrafo único - O objeto pactuado e o valor total do Termo de Compromisso permanecem inalterados.

CAPÍTULO II
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso nº 4500014471 que não tenham sido modificadas, suprimidas ou alteradas por este Aditamento nº 01.

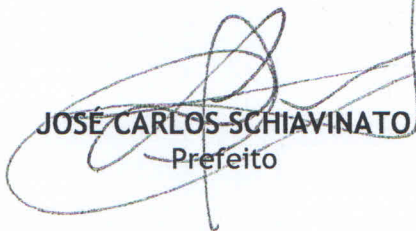
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

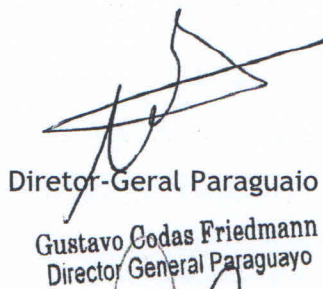
Curitiba, 27 de Agosto de 2010

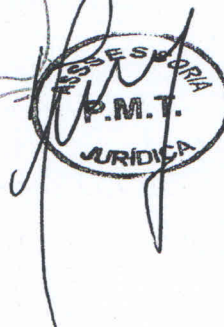
P/ITAIPU:


JORGE SAMEK
Diretor Geral Brasileiro
Diretor-Geral Brasileiro

P/MUNICÍPIO:


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito

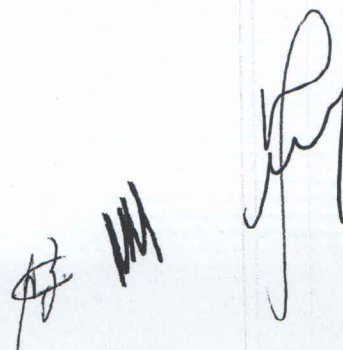

Diretor-Geral Paraguaio
Gustavo Cotas Friedmann
Director General Paraguayo



PLANO DE TRABALHO
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

- 1. Justificativa**
- 2. Objeto**
- 3. Metas a serem atingidas**
- 4. Etapas de Execução**
- 5. Plano de Aplicação de Recursos**
- 6. Prazo de Execução**
- 7. Cronograma Físico**
- 8. Cronograma de Desembolso**
- 9. Planilha de Preços**
- 10. Especificação Técnica**
- 11. Meios de Verificação e Indicadores**



Plano de Trabalho

CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS

MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

1. JUSTIFICATIVA

Sem alteração.

2. OBJETO

Sem alteração.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Sem alteração.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Sem alteração.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Sem alteração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a implantação das atividades é de 6 meses. O monitoramento do projeto deverá ser indeterminado.

7. CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	Item	Prévio	Mes					
			1	2	3	4	5	6
Sensibilização da Comunidade	5.1							
Elaboração do Projeto Técnico e de integração	5.2							
Elaboração da Proposta Pedagógica	5.3							
Obtenção de Licença	5.4							
Implantação do Sistema	5.5							
Implantação da Proposta Pedagógica	5.6							
Monitoramento do projeto	5.7							

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	Resp.	Mês					
		1	2	3	4	5	6
Sensibilização da Comunidade	IB/Mun	Sem custo para o convênio					
Elabor. do Projeto Técnico/integração	Mun	Sem custo para o convênio					
Elaboração da Proposta Pedagógica	Mun	Sem custo para o convênio					
Obtenção de Licença	Mun.	Sem custo para o convênio					
Implantação da Proposta Pedagógica	Mun	Sem custo para o convênio					
Monitoramento do projeto	Mun/IB	Sem custo para o convênio					
		R\$ em 2010					
Implantação do Sistema	IB	6.870,66					6.870,65
	Mun.	600,00					
Total		14.341,31					

9. PLANILHA DE PREÇOS

Sem alteração.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Sem alteração.

11. MEIOS DE VERIFICAÇÃO E INDICADORES

Sem alteração.


Carlos Augusto Bernardi
Divisão de Infra-Estrutura e Manutenção
ITAIPU Binacional - ODMI, CD


ANDREAS ARION SCHWARZ
Depto. de Obras e Manutenção
ITAIPU Binacional - ODMI, CD



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Contrato nº. 296.100-54/09

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E DO ESTADO DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional Leste do Paraná, Sr. Jorge Kalache Filho, brasileiro, separado judicialmente, economiário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 1720, aptº 1803, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-110, portador da Carteira de Identidade nº. 998.223-0 SSPPR, expedida em 09/10/2002 e CPF nº 222.533.439-00, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, concessionária de serviços públicos, com circunscrição no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.484.013/0001-45, representada pelo seu Diretor-Presidente, conforme ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da SANEPAR, de 25/05/2009, Sr. STÊNIO SALES JACOB, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 431.871-4 SSPMG, expedida em 15/07/2002 e CPF nº 072.485.479-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Leinig Junior, 354, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.820-280, e pelo seu Diretor-Financeiro, conforme ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da SANEPAR, de 25/05/2009, Sr. HUDSON CALEFE, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Benedito Guil, 632, sobrado 03, Curitiba/PR, CEP 82.800-270, portador da Carteira de Identidade nº. 1.061.688-3 SSPPR, expedida em 18/08/1982 e CPF nº. 307.197.809-00, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - ESTADO DO PARANÁ - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.416.940/0001-28, representado por seu Governador, conforme ato de posse de 01/01/2007, Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, casado, advogado e jornalista, portador da Carteira de Identidade nº. 258.890 SSP/PR e CPF nº. 056.608.909-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**.

B) MUNICÍPIO DE TOLEDO - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.205.806/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2009, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6 SSP-PR, expedida em 30/07/1990 e CPF nº. 276.960.909-25, residente e domiciliado à Rua Crissiumal s/nº, Toledo/PR CEP: 85.903-290 que aqui comparece na qualidade de poder concedente, **doravante designado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE quando citado nesta condição** e na qualidade de Município Beneficiário, **doravante designado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, quando citado nesta condição**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR – agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE – União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Empréstimo no valor de R\$ 14.379.937,37 (quatorze milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do investimento de R\$ 15.136.776,18 (quinze milhões, cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), nas condições estabelecidas no Programa **SANEAMENTO PARA TODOS** e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - O prazo total de financiamento é de 288 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 16.110 habitantes, no Município de Toledo/Paraná, modalidade operacional Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida com o valor de R\$ 756.838,81 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** se obriga a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R.



se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos na forma proposta e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/ serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência **Governo do Estado do Paraná**, sob nº **3153 003 400.029-9** e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras/ serviços/estudos e projetos.

4.3.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprezadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos** divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja pendente, observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização das pendências.

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, certifica-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecem em vigor, até que sejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/ serviços/estudos e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 1,01% a.a. (um virgula zero um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P

3

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, do relatório resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano) incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

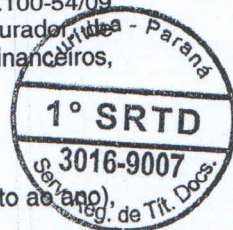
8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 19/11/2013.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica na redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de duas tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar à **CAIXA** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/ serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º, é devido, pelo **TOMADOR**, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, realizada ou contratada anualmente pela **CAIXA**, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento.

10.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 - A reprogramação contratual para a utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita a cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado do **TOMADOR** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 19 de cada mês.

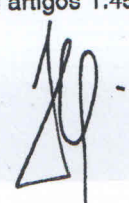
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - O **TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

12.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

12.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos nos diversos municípios do Paraná dos quais detém a concessão, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



12.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

12.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

12.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 12.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 12.3.1.

12.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentem esta forma de garantia.

12.2 - DA CONTA ARRECADADORA

12.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **CAIXA Governo do Estado do Paraná**, sob nº **3153-003-2207-7**, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de **03 (três)** vezes o valor do encargo mensal composto, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

12.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

12.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder ao repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR**.

12.2.4 - O **TOMADOR** deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretirável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas a ser determinados pela **CAIXA**.

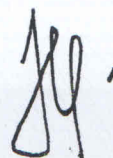
12.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso dos recursos, comprova junto à **CAIXA** a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 12.3.7.

12.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

12.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima pode ser prorrogado.

12.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



12.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta na agência da **CAIXA** **Zacarias**, sob nº **0377-003-4177-2**, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente a **01 (hum)** encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

12.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** têm início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e são efetuados até o 5º dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

12.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela **CAIXA**, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

12.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

12.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

12.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima é imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

12.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 12.2.3 deste instrumento.

12.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

12.3.7 - O **TOMADOR**, para realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 12.2.3.

12.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

12.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

12.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, são de responsabilidade do **TOMADOR**.

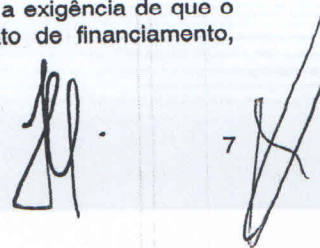
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENIENTES ANUENTES

13 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

13.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Estado do Paraná que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Lei Estadual nº 4.684, de 23/01/1963 e nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, obriga-se a:

- obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
- incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

13.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE/MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO - Obriga-se desde já:

13.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

13.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

13.2.3 - Apresentar o Plano de Saneamento Ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, até 31/12/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras/serviços/estudos e projetos objeto do presente instrumento contratual;
- f) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS** e **DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA**;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras condições contratuais;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8

- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao empreendimento e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- bb) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 12.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
- cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 12.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- dd) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deve apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ee) responsabilizar-se pela execução do trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias.
- ff) apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo Município diretamente interessado na realização da ação contratada;
- gg) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**;
- hh) iniciar a implementação de projeto de perdas em prazo anterior ao primeiro desembolso;
- ii) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- jj) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - **SNIS**;
- kk) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovado, mediante contrato;
- ll) dispor de autorização específica do titular do serviço para realização do empreendimento;
- mm) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- nn) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, realizada ou contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº 2.827/01 e suas alterações;
- oo) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela **CAIXA**.
- pp) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22/12/2007;
- qq) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria TEM nº 540/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 – Condições de Eficácia**

15.1.1 – O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

15.2 – Condição Resolutiva

15.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER CONCEDENTE/MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, observadas as exigências legais de registro deste contrato no

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para a realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- a) ter atendido integralmente à condição resolutiva expressa neste contrato;
- b) apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento;
- c) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs/CREA do projeto, da execução e da fiscalização das obras/serviços/estudos e projetos;
- d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- e) apresentar documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção, revestidas das formalidades legais.
- e1) a documentação de regularidade das áreas de intervenção deverá ser apresentada até a solicitação de desembolso de recursos para o caso do item "desapropriação", como item de investimento, ou ;
- e2) a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção, deverá ser apresentada à medida em que forem sendo solicitados desembolsos para execução de obras e serviços em áreas que não de domínio público;
- e3) o desembolso poderá ser realizado para obras executadas em área institucional, ou consideradas de uso comum do povo ou de domínio público, mediante declaração do Chefe do Poder Executivo Concedente.
- f) aprovação pela **CAIXA** dos Projetos Técnicos de Engenharia;
- g) aprovação pela **CAIXA** dos Projetos de Trabalho Técnico Sócio-Ambiental;
- h) apresentar cronogramas físico-financeiro e de desembolso, contemplando a inclusão de 04 (quatro) meses após o término das obras, para a conclusão do Projeto Técnico Social.

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

15.3.3 Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, a **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais e municipais relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do empreendimento, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**;
- m) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- o) não encaminhamento da cópia do balanço devidamente publicado, com parecer da auditoria independente.

22.002-7 V01
11.002-7 V01

10

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 12.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 12.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

17.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorridos despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas as cláusulas de eficácia, resolutive ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



11

- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**.
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE**

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUDITORIA INDEPENDENTE

20 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

20.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada deve corresponder ao valor mínimo de duas prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sétima, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao Agente Financeiro dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.

Parágrafo Segundo – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.



Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23- O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO

24.1 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

24.2 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo a questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

24.3 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade será imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

24.4 – O **TOMADOR** declara não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

24.5 - O **TOMADOR** declara ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

24.6 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto-Lei 3.926, de 17/10/1988.

24.7 – O **TOMADOR** declara que envia regularmente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS.

24.8 O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo **TOMADOR**.

24.9 - O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 13.2.3, relativa à apresentação do Plano de Saneamento Ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, até 31/12/2010.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO**

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMAS COMPLEMENTARES

26 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

27 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

- a) **Anexo I** – Cronograma de Desembolso;
- b) **Anexo II** – Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- c) **Anexo III** – Procuração Pública.

27.1 – O Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo **TOMADOR**, com suas respectivas repactuações e atualizações, encontra-se arquivado no volume XIII, folhas 3694 a 3700, do processo nº EN 139.1.003/96, constituído pela **CAIXA**, que detêm a sua guarda.

27.2 – O Projeto/Programa de recuperação de perdas, encontra-se arquivado no volume XV, folhas 4436 a 4440, do processo nº EN 139.1.003/96, constituído pela **CAIXA**, que detêm a sua guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

28 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

29 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 23 de dezembro de 2009.

AGENTE FINANCEIRO
JORGE KATACHE FILHO
CPF: 222.523.439-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
STENIO SALES JACOB
CPF 072.485.479-72

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - F

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
HUDSON CALEFE
CPF 307.197.809-00

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SANEPAR/Toledo Esgoto 2009
Contrato 296.100-54/09

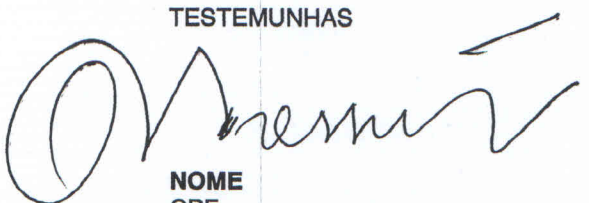


INTERVENIENTE ANUENTE
ACIONISTA CONTROLADOR
ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
CPF 056.608.909-20



INTERVENIENTE ANUENTE PODER
CONCEDENTE MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO
CPF 276.960.909-25

TESTEMUNHAS



NOME
CPF

NOME
CPF



1º SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. MARECHAL DEODORO, 869 - 5º ANDAR
Registrado e Microfilmado sob n.º

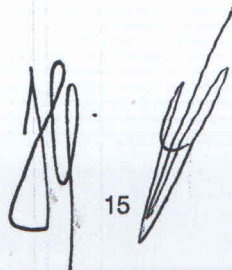
990139

Curitiba, 17 MAR. 2010

JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
MICHELLE M. CAMARGO DIOMAR A. BALIEIRO
Escritores

1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTA
DOCUMENTO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 51
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P

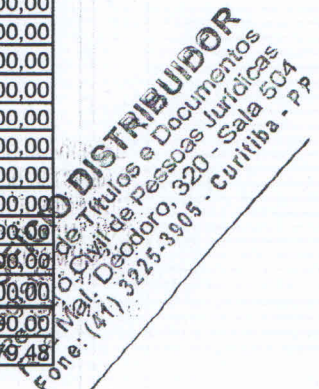


ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INICIAL

CT Nº.: 296.100-54		EMPREENHIMENTO: TOLEDO ESGOTO 2009		UF: PR	
PROGRAMA: SANEAMENTO PARA TODOS			MUTUÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR		
MODALIDADE: ESGOTAMENTO SANITÁRIO			MUNICÍPIO: TOLEDO		
FINALIDADE: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				TÉRMINO DA CARÊNCIA: 19/11/2013	
VALOR LIBERADO (R\$):			A LIBERAR (R\$): 14.379.937,37		
FINANCIAMENTO (R\$) 14.379.937,37		CONTRAPARTIDA (R\$) 756.838,81		INVESTIMENTO (R\$) 15.136.776,18	
DESEMBOLSOS					
DATA					
MÊS	ANO	FGTS (95,00 %)	CONTRAPARTIDA (5,00 %)	INVESTIMENTO (100,00 %)	
8	2010	107.825,00	5.675,00	113.500,00	
9	2010	120.650,00	6.350,00	127.000,00	
10	2010	126.825,00	6.675,00	133.500,00	
11	2010	126.825,00	6.675,00	133.500,00	
12	2010	437.286,81	23.015,10	460.301,91	
01	2011	362.425,00	19.075,00	381.500,00	
02	2011	437.000,00	23.000,00	460.000,00	
03	2011	510.625,00	26.875,00	537.500,00	
04	2011	355.775,00	18.725,00	374.500,00	
05	2011	352.262,49	18.540,13	370.802,62	
06	2011	229.737,18	12.091,43	241.828,61	
07	2011	398.292,04	20.962,74	419.254,78	
08	2011	530.912,04	27.942,74	558.854,78	
09	2011	472.150,00	24.850,00	497.000,00	
10	2011	474.905,00	24.995,00	499.900,00	
11	2011	469.205,00	24.695,00	493.900,00	
12	2011	469.205,00	24.695,00	493.900,00	
01	2012	456.146,30	24.007,70	480.154,00	
02	2012	448.305,00	23.595,00	471.900,00	
03	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
04	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
05	2012	436.430,00	22.970,00	459.400,00	
06	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
07	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
08	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
09	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
10	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
11	2012	436.905,00	22.995,00	459.900,00	
12	2012	437.475,00	23.025,00	460.500,00	
01	2013	437.475,00	23.025,00	460.500,00	
02	2013	476.425,00	25.075,00	501.500,00	
03	2013	486.875,00	25.625,00	512.500,00	
04	2013	475.000,00	25.000,00	500.000,00	
05	2013	474.525,00	24.975,00	499.500,00	
06	2013	419.805,00	22.095,00	441.900,00	
07	2013	354.330,51	18.648,97	372.979,48	

Total por Exercício

2010	919.411,81	48.390,10	967.801,91
2011	5.062.493,75	266.447,04	5.328.940,79
2012	5.273.596,30	277.557,70	5.551.154,00
2013	3.124.435,51	164.443,97	3.288.879,48
TOTAL	14.379.937,37	756.838,81	15.136.776,18



[Handwritten signatures]



ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o TOMADOR se compromete a apresentar a cada dois anos relatório a ser emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

1º SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. MARECHAL DEODORO, 869 - 5º ANDAR
Registrado e Microfilmado sob n.º

990137

Curitiba, 17 MAR. 2010

JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
MICHELLE M. CAMARGO - DIOMIANA BALIEIRO
Escritores

1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PR 016/2010

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

